



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001607/2019**

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de União – PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0001607/2019.

**MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de União-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 172/2019, de 07 de março de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001607/2019, solicitando Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de União - PI, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, junto a empresa responsável pelo o serviço e ao qual possui autorização exclusiva apresenta abaixo MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS apresentado pela prestadora do serviço, conforme segue:

**ITEM – SERVIÇO DE PLACAS E FAIXAS**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>KHRYS TEC LTDA</b>	<b>R\$ 3.081,04</b>	<b>VENCEDORA</b>

Por conseguinte, considerando que o preço apresentado para contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, foi apresentado(a) por KHRYS TEC LTDA inscrito no CNPJ: 09.470.570/0001-10, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificado o preço por essa ser somente a única pessoa física que pode fornecer o atual serviço, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou preços que atende a todos aos requisitos legais. Diante do exposto,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0001607/2019, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de União - PI, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceder a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

---

União-PI, 17 de abril de 2019

  
Rosineide Capuchu Gomes Leite  
Presidente CPL/PMU-PI

  
Francisca Miranda  
Membro da CPL

  
Tielly Vanessa da Rocha Oliveira  
Membro da CPL